



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Superintendência de Administração e Finanças

Edital de Licitação nº 006/2025

Processo nº SEI-220005/001266/2025

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 006/2025

CONTRATANTE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA

OBJETO

Contratação de empresa especializada em arquivamento, acondicionamento, conservação e gestão de informações arquivísticas, que abrange documentos textuais em papel, microfilmes e microfichas, referentes a prontuários de registro empresarial, na forma do Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.129.222,50

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/03/2026 às 10h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor Preço Global

Modo de disputa:

ABERTO

EDITAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

Torna-se público que a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, autarquia estadual instituída pela Lei nº 1.289 de 12.04.88, com sede na Avenida Rio Branco nº 10, Centro, Rio de Janeiro-RJ, com CNPJ/MF sob o nº 09.280.442/0001-03, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Superintendente de Administração e Finanças da JUCERJA, Lincoln Nunes Murcia, conforme delegação de competência designada na Portaria JUCERJA Nº 2190, de 15 de abril de 2024, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Processo SEI-220005/001266/2025, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em arquivamento, acondicionamento, conservação e gestão de informações arquivísticas, que abrange documentos textuais em papel, microfilmes e microfichas, referentes a prontuários de registro empresarial.

1.2 A licitação será realizada em um único item.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR ESTIMADO MÁXIMO
------	-----------------------------	--------------	-------------------------	--------	-----------------------------

1	SERVICO DE ARMAZENAGEM, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVICO DE ARMAZENAGEM EXTERNA DE DOCUMENTOS FISICOS EM CAIXA BOX	0793.002.0003 (ID - 91555)	SERVIÇO - UN	12 MESES	R\$ 1.129.222,50
---	--	----------------------------	--------------	----------	------------------

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#)

2.5.1. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.6. A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.7.9. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

2.7.10. sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.3 e 2.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9.2 O disposto nos itens 2.7.3 e 2.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

3.3.7 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 3.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor total do item para 12 meses.

4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021);

4.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

5.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 42.063, de 2009](#).

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

5.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

5.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

6.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.1.4 O Pregoeiro designará prazo ao licitante mais bem classificado de, no mínimo 2 (duas) horas, compatível com a complexidade do objeto, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023.

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1 Contiver vícios insanáveis;

6.3.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.3.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.5 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.

6.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.5 deste Edital.

7.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.6 O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

7.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

7.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, § 2º, do Decreto nº 48.778/2023.

7.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.14 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.14.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.14.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.15 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.16 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 7.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional: licitacoes@jucerja.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

8.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

8.1.5 Modificado substancialmente o Edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional: licitacoes@jucerja.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados:

- a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

10.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

10.5.1 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 10.4.

10.6 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.7 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.7.1 Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DA GARANTIA

12.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual.

12.1.1 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 12.1 será calculada sobre o valor total do Contrato.

12.1.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

12.2 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

12.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

12.2.2 seguro-garantia;

12.2.3 fiança bancária; e

12.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

12.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

12.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

12.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 12.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 12.2.

12.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

12.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

12.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste Edital; e

12.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, observada a legislação que rege a matéria.

12.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na conta corrente nº 150-3, da agência 6898 da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 12.16.

12.11 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 12.1 neste item.

12.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

12.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

12.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

12.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

12.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

13. PAGAMENTO

13.1 O CONTRATANTE deverá pagar o preço ao CONTRATADO em 12 (doze) parcelas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente, na conta corrente de titularidade do CONTRATADO a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

13.2 No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

13.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48817/2023.

13.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

13.4 A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento via Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Na impossibilidade de envio por razões técnicas, a fatura deverá ser enviada à Superintendência de Administração e Finanças da Junta Comercial do Estado, via endereço eletrônico saf@jucerja.rj.gov.br (mediante confirmação de recebimento), ou fisicamente, na Avenida Rio Branco, nº 10 - 10º andar – Centro do Rio de Janeiro – RJ, com aviso prévio e razões comprovadas.

13.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) por consulta aos cadastros mencionados no item 7.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

13.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

13.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817, de 2023, e no Termo de Referência.

13.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

13.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

13.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

13.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d* e *e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13.10 Caso o **CONTRATADO** não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste edital e do contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

13.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

13.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

14. PRAZO CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência do Contrato é de até 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e em caso de falha sistêmica, terá início com a publicação do extrato do Contrato no D.O., com previsão de início tão logo se encerre a homologação do certame

14.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

15. REAJUSTE

15.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

15.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

15.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

15.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

15.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

15.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

15.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

15.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

16. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

16.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

16.1.1 O regime de contratação/execução será de empreitada por preço global (art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021).

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

- 17.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 17.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 17.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 17.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou
- 17.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 17.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 17.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 17.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 17.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 17.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 17.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 17.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 17.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 17.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 17.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
 - a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
 - b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
 - c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;
 - 17.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 17.2.2 será o valor anual estimado da contratação.
 - 17.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
 - 17.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 17.13.
 - 17.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
 - 17.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - 17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da

penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 17.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

17.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10 % do valor do Contrato.

17.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

17.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

17.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 17.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

17.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

17.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

17.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 17.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

17.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

17.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

17.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

17.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

18. DA OBSERVÂNCIA AOS NORMATIVOS INTERNOS

18.1. O CONTRATADO declara-se ciente e concorda que todos os instrumentos obrigacionais firmados com a JUCERJA estão sujeitos integralmente às suas normas internas, sejam elas previamente existentes à celebração do presente ajuste ou supervenientes, independentemente de nova formalização contratual.

18.1.1. Para os fins desta cláusula, consideram-se normativos internos todos os atos normativos de caráter geral ou específico expedidos pela JUCERJA, tais como resoluções, portarias, manuais, instruções normativas, ordens de serviço e demais documentos que fixem diretrizes técnicas, operacionais, procedimentais ou de conduta a serem observadas no âmbito da relação obrigacional.

18.1.2. Incluem-se, desde já, entre os normativos internos aplicáveis, sem prejuízo de outros já expedidos ou que venham a ser editados:

I – o Código de Ética da JUCERJA, nos termos disciplinados pela Portaria JUCERJA nº 1.706, de 30 de agosto de 2019; e
II – as diretrizes e obrigações estipuladas na Política de Segurança da Informação (POSIC), instituída pela Portaria JUCERJA nº 2.041, de 25 de novembro de 2022.

18.1.3. A vinculação do CONTRATADO aos normativos internos não afasta a obrigatoriedade do cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à espécie, sendo tais normas complementares e supletivas às exigências legais.

18.1.4. O CONTRATADO obriga-se a manter-se atualizado quanto ao conteúdo e às eventuais alterações dos normativos internos aplicáveis, os quais serão divulgados por meio da página oficial da JUCERJA, bem como por outros meios de comunicação institucional reconhecidos.

18.1.5. O descumprimento das disposições previstas nos normativos internos poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

19.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta de Termo de Contrato e seus anexos

Anexo III - Documentação exigida para Habilitação

Anexo IV - Proposta Detalhe

Anexo V - Estudo Técnico Preliminar

Anexo VI - Termo de Confidencialidade

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2026.

Lincoln Murcia

Superintendente de Administração e Finanças

Id. Funcional nº 2145804-9

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº SEI-220005/000425/2024

1 JUSTIFICATIVA:

1.1 A JUCERJA é responsável por gerenciar um grande volume de documentos relacionados ao Registro Empresarial, e a guarda dos documentos é um serviço essencial para assegurar a integridade, segurança e acessibilidade às

informações geridas pela Autarquia, que devem ser adequadas aos normativos legais, sobretudo à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e demais legislações aplicáveis.

1.2 Em último levantamento preliminar dos documentos arquivados, a JUCERJA possui 27.795 caixas de arquivo, que acondicionam cerca de 4.727.908 milhões de processos textuais em papel, além de 10.573 microfilmes, 184.209 microfichas padrão e 6 arquivos de aço.

1.3 Atualmente, a infraestrutura da JUCERJA apresenta limitações para atender a esta demanda devido ao seu grande volume documental, visto que a Autarquia não dispõe de espaço físico para realizar do serviço na Sede, pois geraria grande risco à estrutura do prédio. Além disso, em relação ao corpo técnico, a Autarquia possui um número reduzido de técnicos em detrimento ao tamanho do seu acervo documental, e por fim, no tocante às condições ambientais, não há controle adequado de temperatura e umidade, o que aumentaria o risco de degradação dos documentos.

1.4 Em resumo, a contratação se justifica diante da necessidade de a Autarquia realizar a guarda segura de seu acervo documental, visto a deficiência de espaço físico, corpo técnico e condições ambientais, devido ao grande volume de documentos.

2 OBJETO:

2.1 Contratação de empresa especializada em arquivamento, acondicionamento, conservação e gestão de informações arquivísticas, que abrange documentos textuais em papel, microfilmes e microfichas, referentes a prontuários de registro empresarial.

2.2 Catalogação no Portal de Compras:

Código do Item (ID. SIGA)	Descrição	Unidade	Quantidade
0793.002.0003 (ID - 91555)	SERVICO DE ARMAZENAGEM, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVICO DE ARMAZENAGEM EXTERNA DE DOCUMENTOS FISICOS EM CAIXA BOX	UN	1

2.3 Descrição do Objeto:

2.3.1 Para efeitos da licitação estão incluídos os seguintes serviços:

- Transporte do movimento sob demanda dos novos documentos textuais em papel registrados;
- Transporte de documentos já arquivados, solicitados para consulta;
- Indexação dos novos documentos referente à movimentação e de eventuais documentos já arquivados;
- Revisão dos documentos textuais em papel já acondicionados, microfilmes e microfichas;
- Higienização dos documentos textuais em papel já acondicionados, microfilmes e microfichas, sob demanda;
- Arquivamento, acondicionamento e conservação do acervo de documentos textuais em papel, microfilmes e microfichas;
- Indexação e digitalização do acervo em microfilmes e microfichas, sob demanda;
- Fornecimento de caixas arquivo de 20kg;

2.4 Do transporte do movimento dos novos documentos textuais em papel registrados e dos documentos arquivados solicitados para consulta

2.4.1 A CONTRATADA deverá dispor de transporte próprio que permita entrega dos documentos na modalidade normal em até 24 horas e na modalidade de urgência em até 4 horas permitido, neste caso, terceirização para entregas.

- A CONTRATADA deverá comprovar que possui veículos rastreados com monitoramento via GPS, por intermédio de empresa especializada para garantir maior segurança e rastreabilidade dos documentos transportados;
- A CONTRATADA deverá atender a todos os pedidos de arquivamento e devolução no horário de 09:00 até as 17:00;
- Em casos de pedidos de urgência, este deverá ser atendido em até 4 horas da sua formalização, e quando o período do pedido ultrapassar o horário das 17:00, deverá o mesmo ser entregue às 09:00 do dia útil seguinte do pedido.

2.4.2 Em todo caso de atraso ou impossibilidade da entrega dos documentos solicitados deverá a CONTRATADA emitir justificativa, por escrito, a ser enviada ao gestor, independente de solicitação, sob pena de serem aplicadas as penalidades que constam no contrato.

2.4.3 As solicitações de documentos serão efetuadas por meio de PortalWeb online a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

2.4.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar à JUCERJA senhas de acesso ao PortalWeb online.

2.4.5 O prazo que consta no item 2.4.1 se inicia no momento em que é efetivada a solicitação.

2.4.6 Para cada solicitação de entrega ou coleta deverá ser gerada uma ordem de serviço que será enviada automaticamente para o e-mail do usuário cadastrado, com, no mínimo, os seguintes campos e informações:

- a.Nome da empresa;
- b.NIRE da empresa;
- c.Número de registro empresarial;
- d.Número de protocolo;
- e.Data e horário da solicitação;
- f.Data e horário para atendimento da solicitação;
- g.Número do código de indexação referente ao documento;
- h.Número de identificação da caixa arquivo em que estava armazenado o documento;
- i.Número da ordem de serviço;
- j.Nome completo e e-mail do usuário que solicitou o documento;
- k.Modalidade de solicitação da ordem de serviço, se normal ou urgente;
- l.Campo destinado para inserção da matrícula e assinatura do entregador e recebedor;
- m.Campo com as observações realizadas pelo solicitante no momento da solicitação;

2.4.7 A ordem de serviço contará ainda com um *qr-code* (código de resposta rápida) que conterá todas as informações contidas no item 2.4.6, de forma que permita, via Portal Web da CONTRATADA, a leitura e preenchimento automático dos referidos dados no momento da solicitação de coleta dos documentos.

2.4.8 O pedido de entrega e coleta será via Portal Web da CONTRATADA.

2.4.9 A realização do serviço de entrega e coleta e no transporte do movimento diário, por demanda da JUCERJA, deve sempre estar acompanhada pela ordem de serviço.

2.4.10 Os responsáveis pela entrega e coleta de documentos deverão estar devidamente identificados, trajando uniforme e portando crachá da CONTRATADA, ou no caso de urgência, da empresa terceirizada.

2.4.11 A periodicidade da coleta do movimento de documentos para guarda será definida pela JUCERJA.

2.4.12 No caso das solicitações na modalidade urgente deverá ser obrigatória a inserção, no campo de observações, dos motivos que justifiquem a escolha por essa modalidade.

2.5 Da indexação

2.5.1 A indexação dos novos documentos deverá ser realizada nas dependências da JUCERJA, pela equipe de apoio da CONTRATADA.

2.5.2 Entende-se como indexação a inserção ordenada dos dados do item 2.5.5 de cada documento.

2.5.3 Constatando-se a existência de documentos já arquivados sem a devida indexação esta poderá se dar nas dependências da CONTRATADA.

2.5.4 A indexação de documentos textuais em papel já arquivados, microfilmes e microfichas será sob demanda e autorização da JUCERJA.

2.5.5 A CONTRATADA deverá digitar todas as informações da indexação dos documentos que serão cadastrados um a um no seu Sistema de Gerenciamento de Documentos, seguindo o seguinte critério:

- a. Nome da empresa;
- b. NIRE da empresa;
- c. Número de registro empresarial;
- d. Número de protocolo;
- e. Número do CNPJ da empresa;
- f. Número do código de indexação referente ao documento;
- g. Número de identificação da caixa arquivo em que será armazenado o documento;

2.5.6 A JUCERJA disponibilizará a CONTRATADA os arquivos contendo todo cadastro dos processos já indexados.

2.5.7 Em caso de entrega de documentos indexados erroneamente pela CONTRATADA, tanto na revisão ou adição ao acervo por arquivamentos futuros, ou qualquer outro tipo de indexação que tenha sido realizada pela CONTRATADA, os custos correspondentes à entrega, devolução e reindexação da documentação ficarão à cargo da CONTRATADA.

2.6 Da revisão e higienização

2.6.1 A revisão e higienização dos documentos já arquivados deverá ser realizada durante o contrato.

2.6.2 O serviço de revisão consiste na verificação simplificada do estado de conservação do acervo da JUCERJA, com base nas recomendações do CONARQ, a fim de identificar a necessidade de higienização.

2.6.3 O serviço de higienização consiste na remoção de pó e de demais sujidades a seco utilizando trinchas, escovas macias e janelas de algodão, conforme estabelecido no Manual de Recomendações para a Produção e o Armazenamento de Documentos de Arquivo do CONARQ, bem como, a organização dos documentos em caixas menores, a serem fornecidas pela JUCERJA, para posteriores alocação nas caixas arquivo 20kg.

2.6.4 A revisão e higienização ocorrerá sob demanda da JUCERJA e não ultrapassará o volume de 2500 documentos dia e só poderá ser realizada após autorização da fiscalização do contrato.

2.6.5 A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal, no dia da visita técnica da comissão, de todos os documentos revisados e higienizados constando detalhadamente, no caso da higienização, quais os serviços realizados em cada documento.

2.6.6 A critério dos fiscais poderão ser solicitados documentos já higienizados para fins de fiscalização da execução dos serviços.

2.6.7 Os novos documentos textuais em papel serão entregues à CONTRATADA já higienizados.

2.6.8 Em caso de revisão ou higienização de documentos realizados erroneamente pela CONTRATADA, os custos correspondentes à entrega, devolução, nova revisão e/ou higienização da documentação ficarão à cargo da CONTRATADA.

2.7 Das caixas arquivo

2.7.1 A aquisição das caixas pela JUCERJA se dará de acordo com sua demanda.

2.7.2 As caixas para acondicionamento dos novos processos serão oferecidas pela CONTRATADA, bem como todos os procedimentos e insumos necessários (lacres, etiquetas e outros itens) à perfeita conservação do acervo.

2.7.3 A CONTRATADA deverá identificar as caixas por meio de códigos de barras ou *qr-code* com informações que possibilitem sua posterior recuperação de forma sistêmica.

2.7.4 A indexação das caixas já pertencentes ao acervo da JUCERJA deverá ser realizada nas dependências da CONTRATADA no prazo máximo de 6 meses.

2.7.5 A indexação das novas caixas deverá ser realizada nas dependências da JUCERJA.

2.7.6 A CONTRATADA deverá exercer rígido controle de armazenamento das caixas, de forma a manter seu perfeito estado de conservação, de acordo com o Manual de Recomendações para a Produção e o Armazenamento de Documentos de Arquivo do CONARQ, e possibilitar sua localização por meio de códigos de barras ou *qr-code*.

2.7.7 As caixas serão armazenadas em depósito da CONTRATADA, obedecendo a todas as exigências deste Termo de Referência, devendo ser periodicamente vistoriadas, e quando necessário, tomadas medidas para eliminação de insetos, tais como traça-de-papel, barata, cupim, piolho-de-livro, ou outros agentes prejudiciais à conservação das caixas.

2.7.8 As caixas que estiverem danificadas somente poderão ser trocadas após análise e autorização da CONTRATANTE.

2.7.9 Em caso de mau uso das caixas por parte da CONTRATADA caberá a ela os custos da nova caixa dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência.

2.7.10 A CONTRATADA deverá informar por meio de relatório mensal sobre quais documentos estão dentro de cada caixa.

2.7.11 Cada caixa utilizada pela CONTRATADA deverá ter seu preenchimento interno completo, mas não de forma que danifique os documentos.

2.7.12 É de responsabilidade da CONTRATADA, elaborar relatório detalhado da condição das caixas e armários quando do recebimento, visto que passarão ser de sua responsabilidade a troca de caixas posteriormente identificadas como danificadas.

2.8 Do arquivamento, acondicionamento e conservação do acervo documental da JUCERJA

2.8.1 O armazenamento deve obedecer, obrigatoriamente, as especificações de normas técnicas em vigor e, em especial, os Manuais de Recomendação do Conselho Nacional de Arquivos do CONARQ e eventuais orientações da JUCERJA.

2.8.2 As caixas para o acondicionamento dos novos processos serão fornecidas pela CONTRATADA.

2.8.3 A CONTRATADA deverá manter controle permanente dos documentos que estão armazenados em cada caixa.

2.8.4 O acondicionamento dos documentos textuais em papel será em caixas arquivo 20kg de tamanho padrão 36,5 cm de largura por 27 cm de altura e 48,5 cm de comprimento produzidas em material inerte ou alcalino, não reciclado (mais resistente a umidade) e em papelão ondulado parede dupla ou onda dupla (estrutura formada por três papéis planos - capas - colados a dois papéis ondulosos - miolo, de forma intercalada) conforme o Manual de Recomendações para a Produção e o Armazenamento de Documentos de Arquivo do CONARQ.

2.8.5 As caixas arquivo que acondicionarem os documentos textuais em papel que excedam ao padrão convencional deverão ser sempre superiores às medidas dos documentos que irão abrigar e produzidas em material inerte ou alcalino, não reciclado (mais resistente a umidade) e em papelão ondulado parede dupla ou onda dupla (estrutura

formada por três papéis planos - capas - colados a dois papéis ondulados - miolo, de forma intercalada) conforme o Manual de Recomendações para a Produção e o Armazenamento de Documentos de Arquivo do CONARQ.

2.8.6 Deverá ser realizada avaliação constante do estado das caixas arquivo de forma que sua deterioração não prejudique a conservação dos documentos.

2.8.7 Sempre que identificada alguma caixa em mau estado de conservação a JUCERJA deverá ser imediatamente comunicada.

2.8.8 Os microfilmes e microfichas estão armazenados em 06 armários de aço.

2.8.9 A CONTRATADA deve possuir instalações adequadas com rígidos critérios técnicos e de segurança e deverá estar, em local não sujeito a inundações, deslizamento de terra e alto risco de segurança e vandalismo, devendo encontrar-se a uma distância máxima linear de 45 quilômetros da JUCERJA.

2.8.10 A área física da CONTRATADA deverá ser perfeitamente adequada à custódia das caixas, documentos textuais em papel, microfichas e microfilmes sendo dotada, tecnicamente, de toda a estrutura física e de aparelhagem necessária à preservação do acervo documental da JUCERJA observando o Manual de Recomendações para a Produção e Armazenamento de Documentos de Arquivo do CONARQ e o Manual de Recomendações para a Construção de Arquivos do CONARQ, bem como, os seguintes requisitos:

- Local limpo, em condições de higiene apropriada de acordo com o item 8.2 do Manual de Recomendações para a Construção de Arquivos do CONARQ;
- Visão indevassada para a vizinhança, ocultando o conteúdo do depósito e a movimentação interna;
- Plano de Evacuação;
- PPRA - Programa de Proteção aos Riscos Ambientais;
- PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
- ASO - Atestado de Saúde Ocupacional;

- Possuir equipamentos de proteção contra incêndio visíveis e sinalizados, em locais estratégicos, tanto no espaço de guarda quanto nos acessos a ele; sistema de combate a princípio de incêndio, utilizando extintores portáteis de pó químico seco, a base de monofosfato de amônia, para classe A, B, C e sistema de detecção e alarme contra incêndio;
- Plano de Inspeções Termográficas anuais nos quadros de força por empresa devidamente credenciada;
- Reserva Técnica de incêndio de acordo com as normas vigentes do corpo de bombeiros (apresentação de alvará de funcionamento);
- Bombas de Incêndio, deverá ser composta de 2 bombas, sendo 1 reserva, e disponibilizar gerador próprio de energia;
- Possuir brigada homogênea (seus próprios funcionários) de incêndio treinada (apresentação de certificado de treinamento);
- Possuir seguro com cobertura contra sinistros, tais como perdas, danos, roubo, furto, desastres naturais, incêndios, inundações sobre a documentação arquivada e sobre a documentação a ser transportada;
- Central de fumaça e poeira, e detectores ativos de fumaça e poeira, em toda área de armazenamento;
- Deverão ser adotadas as seguintes condições para os documentos textuais em papel:
- Possuir condições de umidade relativa do ar entre 45% e 55%, com variação diária de +/- 5%;
- Possuir condições de temperatura de no mínimo 20°C e no máximo 30°C, com variação diária e de um dia para o seguinte, de +/- 1°C;
- Possuir equipamento que meça os níveis de temperatura e umidade. O equipamento deverá possuir *data logger* e emitir relatório das medições (termo-higrômetro);
- As medições dos níveis de temperatura e umidade deverão ser aferidas de forma constante, no mínimo, de hora em hora.
- Os equipamentos deverão estar dispostos em, no mínimo, 5 pontos diferentes do depósito.
- Os relatórios das medições serão extraídos diretamente do equipamento de medição e entregues à comissão no dia da visita técnica mensal. Não serão aceitos relatórios que não emitidos diretamente do equipamento de medição ou que aparentem qualquer tipo de modificação. O equipamento de medição deverá estar devidamente aferido e possuir certificado emitido pelo órgão competente.

- Deverão ser adotadas as seguintes condições para os microfilmes e microfichas:
- a.** Possuir condições de umidade relativa do ar de 40%, com variação diária de +/- 5%;
- b.** Possuir condições de temperatura de no mínimo 17°C e no máximo 20°C, com variação de +/- 1°C;
- c.** Possuir equipamento que meça os níveis de temperatura e umidade. O equipamento deverá possuir *data logger* e emitir relatório das medições (termo-higrômetro);
- d.** As medições dos níveis de temperatura e umidade deverão ser aferidas de forma constante, no mínimo, de hora em hora;
- e.** Os equipamentos deverão estar dispostos em, no mínimo, 5 pontos diferentes do depósito;
- f.** Os relatórios das medições serão extraídos diretamente do equipamento de medição e entregues à comissão no dia da visita técnica mensal. Não serão aceitos relatórios que não emitidos diretamente do equipamento de medição ou

que aparentem qualquer tipo de modificação. O equipamento de medição deverá estar devidamente aferido e possuir certificado emitido pelo órgão competente.

g. Paredes, teto e piso com construção que protejam contra umidade, de acordo com o item 7.1 do Manual de Recomendações para a Construção de Arquivos do CONARQ e normas técnicas em vigor, havendo neste caso fiscalização *in loco* pela JUCERJA.

h. Todas as instalações elétricas devem estar de acordo com o item 9.1 do Manual de Recomendações para a Construção de Arquivos do CONARQ e as normas técnicas em vigor;

i. Todo o sistema de iluminação deve estar de acordo o item 8.3 do Manual de Recomendações para a Construção de Arquivos do CONARQ e as normas técnicas em vigor;

j. Todas as luminárias deverão ter proteção de forma que, em caso de estouro de lâmpadas, as partículas não se espalhem além da luminária;

k. Sistema de proteção de descarga atmosférica (para-raios), devidamente atestado por profissional ou empresa qualificada (apresentação de laudo) e medição de aterramento (apresentação de certificado de medição), e deverá proteger toda a área do galpão de armazenamento;

l. O espaço para armazenagem dos documentos atualmente existentes deverá ser de, no mínimo, 5.000 m². Deverá ainda ser considerada a previsão de novos documentos textuais em papel;

m. A CONTRATADA deverá apresentar título de propriedade ou contrato de locação do imóvel a ser utilizado para a guarda do acervo da JUCERJA, sendo certo que o contrato deverá possuir prazo de vigência igual ou superior à duração de todo o instrumento a ser firmado com a JUCERJA;

n. O uso de madeira e derivados é absolutamente proibido;

o. A fixação de qualquer material nos documentos textuais em papel, tais como etiquetas e afins, é absolutamente proibida;

p. O empilhamento máximo permitido para as caixas de 20 kg é de 3 unidades;

q. As instalações do imóvel devem ser dotadas de precauções de segurança, de maneira que não coloque em risco o ambiente e garanta a proteção das pessoas, mediante sinalização de segurança em portas, escadarias, estações de incêndio e quadros de energia elétrica (quadro de disjuntores com identificação ao lado de cada disjuntor) tudo de acordo com as atuais normas técnicas;

r. Sistema integrado de circuito fechado de TV (CFTV), com capacidade de gravação digital para 90 dias, especialmente nas instalações onde estiver armazenado o acervo da JUCERJA e de forma que todo acervo seja monitorado;

s. Segurança em regime de 24 horas, com empresa devidamente credenciada pela Polícia Federal, nas instalações designadas para armazenamento do acervo, com acesso controlado;

t. Sistema de monitoramento de perímetro contra intrusões;

u. Sistemas de alarmes integrados;

v. Monitoramento do sistema de alarmes através de uma central externa;

w. Sistema de iluminação de segurança para áreas críticas da instalação, de modo a monitorar o perímetro, as entradas e saídas de pessoas, veículos e materiais;

x. Comissão interna de prevenção de acidentes devidamente dimensionada conforme NR5 e treinada (apresentação de protocolo de instalação da CIPA do ministério do trabalho e certificado de treinamento de no mínimo 20 horas);

y. Funcionário registrado no ministério do trabalho como técnico em segurança do trabalho;

z. Monitoramento de pragas (apresentação de contrato com empresa credenciada de monitoramento de pragas onde deve estar claro a inclusão de controle de traça-de-papel, barata, cupim, piolho-de-livro);

aa. A empresa deverá possuir sistema de gestão de qualidade;

bb. A empresa deverá apresentar certificado de controle de qualidade referente ao serviço de arquivo;

2.8.11 Os requisitos elencados no item 2.8.10 devem ser comprovados por laudos, atestados, certificados ou documentação comprobatória, fornecida por órgão, entidade, profissional ou empresa especializada devidamente habilitados, certificados, credenciados ou acreditados conforme legislação e normas técnicas pertinentes.

2.8.12 A comprovação prevista no item 2.8.11 deverá se dar em até 30 dias a partir da data de declaração do vencedor, sob pena de desclassificação do licitante e convocação do licitante subsequente.

2.8.13 Todos os requisitos deste tópico servem para o armazenamento dos documentos textuais em papel, microfichas e microfilmes.

2.8.14 Deverão ser tomadas todas as providências necessárias para a preservação dos armários de aço, especialmente quanto a evitar a proliferação de ferrugem.

2.9 Do sistema de informatização e gerenciamento da informação

2.9.1 Deverá ser utilizado pela CONTRATADA sistema informatizado que permita a indexação e recuperação de documentos com indexadores definidos pela CONTRATANTE, incluindo o uso efetivo e comprovado de etiquetas de código de barras ou *qr-code* para controle e rastreamento dos documentos e caixas em todas as etapas do processo.

2.9.2 O Sistema deverá permitir via Portal *Web online*:

- a.** A consulta dos registros correspondentes aos documentos armazenados;
- b.** O registro dos documentos solicitados para consulta;
- c.** A consulta ao histórico de movimentação dos documentos e caixas via sistema;
- d.** A indexação de novos documentos, pelos campos definidos pela contratante;
- e.** A emissão de relatórios gerenciais periódicos para controle dos documentos armazenados;
- f.** A inserção de informações no momento da solicitação de entrega ou coleta, possuindo campo com, no mínimo, 3000 caracteres;

2.9.3 O sistema deverá operar de forma completamente automatizada, utilizando-se apenas dispositivos de leitura óptica de código de barras ou *qr-code* para a atualização de todos os registros e solicitações de serviço de consulta, após a indexação.

2.9.4 O sistema deve rastrear as movimentações dos itens cadastrados, documentos e caixas, com código de barras ou *qr-code* de forma a garantir a localização, rastreamento e entrega dos mesmos pela CONTRATADA, desde a entrega e/ou coleta, até seu armazenamento.

2.9.5 A Licitante deverá apresentar o plano de suporte aos softwares a serem utilizados, certificações e licença de uso, com cópia do contrato de suporte e manutenção por terceiros, se for o caso, até 30 dias após a declaração do vencedor;

2.9.6 O software utilizado pela CONTRATADA deverá ser compatível com a plataforma Microsoft, que é utilizada pela JUCERJA, também devendo ser comprovada até 30 dias após a declaração do vencedor;

2.9.7 A central de dados deverá estar localizada fisicamente em local diferente do armazenamento dos documentos e com espelhamento do banco de dados utilizando computação em nuvem.

2.10 Quantitativo:

2.10.1 Para efeito de apresentação das propostas, os licitantes deverão tomar por base a seguinte quantidade estimada:

- a.** 27.795 caixas arquivo de 20Kg, que já são de propriedade da JUCERJA, e que acondicionam 4.727.908 milhões de documentos textuais em papel já existentes;
- b.** 10.573 microfilmes (215 pés cada, em rolos de 16mm, com aproximadamente 7.000 imagens cada), Fitas 01;
- c.** 184.209 microfichas padrão;
- d.** 6 arquivos de aço;
- e.** A quantidade anual estimada de novas caixas é de até 250;
- f.** A quantidade estimada de indexações mensais é de 2500;

g. A quantidade estimada de transporte diário de documentos textuais em papel é de 250.

h. O volume diário estimado de consultas ficará em torno de 12 lotes de até 10 processos;

2.10.2 Para fins de referência os locais atualmente de guarda do acervo da JUCERJA, estão nos seguintes endereços:

- a.** Unidade Olaria: Rua Comandante Vergueiro da Cruz, 201 - Olaria, Rio de Janeiro- RJ;
- b.** Unidade Cordovil: Rua Francisco de Souza e Melo, 22 — Cordovil, Rio de Janeiro - RJ.

2.11 Da composição de valores

2.11.1 As empresas deverão apresentar na proposta o detalhamento dos serviços da seguinte forma:

a. Transporte do movimento diário dos novos documentos textuais em papel registrado:

A proposta deverá representar o valor fixo, por lote contendo dez (10) documentos textuais em papel.

b. Transporte de documentos já arquivados solicitados para consulta:

A proposta deverá representar o valor fixo por lote contendo dez (10) documentos textuais em papel.

c. Indexação:

A proposta deverá representar o valor unitário por indexação do gênero de documento abaixo especificado:

- documento em papel;

d. Indexação e digitalização:

A proposta deverá representar o valor fixo unitário para indexação e digitalização de cada gênero de documento abaixo especificados;

- microfilmes;
- microfichas;

e. Revisão dos documentos já adicionados

A proposta deverá representar o valor unitário por revisão de cada gênero de documento abaixo especificado:

- documento em papel;
- microfilmes;
- microfichas;

f. Higienização dos documentos já acondicionados:

A proposta deverá representar o valor unitário por higienização de cada gênero de documento abaixo especificado:

- documentos em papel;
- microfilmes;
- microfichas;

g. Arquivamento, acondicionamento e conservação do acervo de documentos:

A proposta deverá representar o valor fixo mensal por documento para o arquivamento, acondicionamento e conservação de cada gênero de documento abaixo especificado:

- documentos em papel;
- microfilmes;
- microfichas;

h. Fornecimento de caixas arquivo de 20kg;

A proposta deverá representar o valor unitário por caixa arquivo.

2.11.2 As propostas deverão ter como referência as quantidades estimadas e especificações contidas nos itens 2.9 e 2.10.

2.11.3 O novo local de guarda do acervo será de até 45 quilômetros lineares do Edifício sede da JUCERJA sito a Avenida Rio Branco, nº 10 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

2.11.4. A licitação se dará por menor preço global.

2.11.5. Entende-se como preço global, o somatório do valor proposto para todos os seus itens.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1 Do não parcelamento do objeto:

3.1.1 O presente objeto não poderá ser parcelado tendo em vista a inviabilidade técnica e econômica, os serviços ora pleiteados envolvem a necessidade de prestação por indivíduos capacitados e treinados especificamente para o desempenho destas atividades, desta forma, a contratação se dará em um lote composto por um item, sendo prestado pela mesma empresa de modo a não gerar prejuízos à Administração.

3.1.2 A fragmentação do objeto em partes menores, acarretaria dificuldades na gestão dos serviços, gerando sobrecarga administrativa e potencial conflito de responsabilidades entre as contratadas. Além disso, a divisão poderia inviabilizar a obtenção de condições mais vantajosas, como descontos globais, o que favorece a economicidade e a eficiência.

3.1.3 Diante disso, o parcelamento do objeto não seria adequado, pois prejudicaria o controle unificado, dificultaria a gestão contratual e comprometeria a integridade da proteção patrimonial.

3.2 Da vigência:

3.2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e em caso de falha sistêmica, terá início com a publicação do extrato do Contrato no D.O., com previsão de início tão logo se encerre a homologação do certame

3.2.2 O prazo de vigência contratual se justifica em razão da natureza do serviço e amparado legalmente pelo artigo 105, da Lei Federal 14.133/2021.

3.2.2 Fica prevista a possibilidade de prorrogação contratual nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 Local da execução do objeto:

3.3.1 Os serviços serão executados nas dependências da Contratada, observadas as determinações e especificações do item 2 deste Termo.

3.4 Acordo de Nível de Serviço - ANS:

3.4.1 A contratante adotará Acordo de Nível de Serviços - ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela contratada, respeitados os termos da Resolução SEPLAG nº 843, de 28 de dezembro de 2012.

3.4.2 A prestação de serviço será monitorada para a avaliação da execução do serviço pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

3.4.3 Haverá dedução no valor da remuneração da contratada, caso prazos e critérios não sejam atendidos, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas.

3.4.4 Os pagamentos serão adequados aos resultados efetivamente obtidos no período a que o pagamento se referir, com base no ANS, com o objetivo de aferir os resultados produzidos na execução do contrato, por meio da verificação da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações dispostas no Termo de Referência - TR.

3.4.5 O Acordo de Nível de Serviço - ANS no **Anexo A** do presente Termo de Referência, que deverá também ser anexado ao Contrato no momento da assinatura.

3.5 Pagamento:

3.5.1 A remuneração do CONTRATADO será feita exclusivamente em relação aos serviços contínuos efetivamente prestados ao CONTRATANTE.

3.5.2 Os pagamentos referentes aos serviços contínuos objeto da contratação serão efetuados de forma mensal.

3.5.3 As eventuais aplicações de Acordo de Nível de Serviço - ANS (item 5.4.) e glosas, deverão vir identificadas no documento de atesto da prestação de serviços e na Nota Fiscal, respectivamente, devidamente documentado e conferido pelos Fiscais ou Comissão do Contrato.

3.5.4 A Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada deverá conter a relação do serviço prestado e atestado pela autoridade competente, para que seja autorizado o pagamento.

3.5.5 A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento a Superintendência de Administração e Finanças, através do e-mail: saf@jucerja.rj.gov.br.

3.5.6 Eventuais erros nos valores constantes da Nota Fiscal/Fatura serão comunicados à contratada, ficando o pagamento suspenso até a correção do erro, sem ônus para a contratante.

3.5.7 Os pagamentos poderão ser adequados aos resultados efetivamente obtidos, com base no ANS - Acordo de Nível de Serviços, que tem por finalidade aferir os resultados produzidos na execução do contrato, por meio da verificação da qualidade dos serviços prestados, adequação de prazos, obrigações contratuais, e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

3.5.8 A contratada deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente, a comprovação de regularidade fiscal exigidas no ato da contratação;

3.5.9 Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pelo gestor ou pelo fiscal da contratação, a qualquer momento, caso entenda necessário.

3.5.10 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a atestação da Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente, de acordo com o quantitativo e condições estabelecidas neste instrumento.

3.5.11 Aplicam-se a este item todas as normas de pagamento estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Garantia Contratual:

4.1.1 O contrato conta com garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, que poderá ser apresentado em qualquer modalidade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Modelo de Gestão, Fiscalização, Execução do Contrato, Recebimento e Aceite do Objeto:

4.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo a Contratada pelas consequências da inexecução total ou parcial.

4.2.2 A fiscalização mencionada será exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, tais como imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A fiscalização não exime a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3 Os representantes da JUCERJA, sob pena de responsabilização administrativa, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.2.3.1 A Equipe de Fiscalização do Contrato deverá aferir se as condições previstas no Termo de Referência e na Proposta da Contratada estão sendo cumpridos e exercer controle sobre o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

4.2.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os objetos que estiverem em desacordo com o Contrato.

4.2.5 Os gestores e fiscais serão indicados pela Autoridade Competente da JUCERJA, através de Ato próprio, nos termos do Decreto Estadual n.º 48.817, de 24 de novembro de 2023.

4.2.6 O objeto será recebido mediante ateste à Nota Fiscal pela Comissão de Gestão e Fiscalização designados, devendo ser acompanhado do Recebimento Definitivo do Objeto, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 140, inciso I, alínea 'b'.

4.2.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.3 Habilitação da Contratada:

4.3.1 Os requisitos trazidos abaixo dizem respeito à qualificação técnica e operacional e habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, que devem ser apresentadas no momento do certame. Além dos dispostos abaixo, aplicam-se as exigências presentes no item 2 deste Termo.

4.3.1.1 Habilitação Jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

d) Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

e) Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

f) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.3.1.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

b) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

c) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre tais requisitos.

h) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

h.1) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda;

h.2) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

i) Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

i.1) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

i.2) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

j) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou

sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

k) Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de contratação, caso se sagre vencedora no certame.

l) Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

L.1) O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

L.2) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

4.3.1.3 Habilitação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

b) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

c) Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

d) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

e) Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

e.1) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

e.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

e.3) Os índices econômicos, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

4.3.1.4 Habilitação Técnica:

a. Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão pertinente e compatível em características, qualidades, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

b. Os atestados apresentados pelo proponente deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e deverão indicar nome, função, endereço, telefone ou e-mail de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo CONTRATANTE.

c. Um responsável técnico **graduado em Arquivologia**, com experiência comprovada visando garantir a preservação do acervo, conforme art. 5º da Lei nº 6.546/1978

4.4 Obrigações da Contratante:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, designando comissão ou fiscais por meio de Ato Administrativo específico;
- b. Proporcionar à Contratada as condições adequadas para a execução regular dos serviços, inclusive o acesso aos documentos e às dependências necessárias;
- c. Realizar visitas técnicas, periódicas ou extraordinárias, aos locais de execução dos serviços, visando verificar o cumprimento das condições contratuais;
- d. Fornecer à Contratada os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, sempre que solicitados e compatíveis com o contrato;
- e. Efetuar os pagamentos devidos, conforme cronograma e condições estabelecidas, desde que devidamente atestada a prestação dos serviços;
- f. Notificar a Contratada, formalmente, sobre qualquer irregularidade constatada na execução contratual, estabelecendo prazo para a respectiva correção;
- g. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- h. Zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, garantindo a legalidade, eficiência e regularidade da execução dos serviços;
- i. Disponibilizar, quando necessário, os registros, informações e documentos indispensáveis à execução do objeto contratual;
- j. Analisar os relatórios técnicos e operacionais apresentados pela Contratada, exigindo ajustes quando necessário.

4.5 Obrigações da Contratada:

- a. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Edital, salvo caso específico previsto neste Termo de Referência
- b. A CONTRATADA deverá promover, por sua conta, a cobertura através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- c. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto do presente Termo de Referência rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este Termo de Referência;
- d. A CONTRATADA deverá executar a entrega do material dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de valor apresentada;
- e. A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, a taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- f. A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, especialmente de acesso às dependências da JUCERJA;
- g. A CONTRATADA deverá comunicar à Administração da JUCERJA, em até 4 horas, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h. A CONTRATADA deverá ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao acompanhamento pela JUCERJA;
- i. A CONTRATADA deverá arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto da JUCERJA;
- j. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, nas dependências da JUCERJA, durante a execução dos serviços;
- k. A CONTRATADA deverá instruir seus funcionários, quanto à prevenção de acidentes e incêndios;
- l. A CONTRATADA deverá assumir, todas as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da JUCERJA;
- m. A CONTRATADA deverá dispor de mão-de-obra especializada e treinada, de acordo com as normas técnicas e legais pertinentes para a execução do serviço contratado;
- n. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo o material, equipamentos e serviços necessário à execução do objeto contratado;
- o. A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- p. A CONTRATADA deverá assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação de aquisição do material, objeto deste Edital;

- q.** A CONTRATADA deverá, ao final do contrato, disponibilizar à JUCERJA todas as informações em arquivo de mídia digital referentes aos prontuários até então arquivados, considerando que tais informações já se encontram devidamente indexadas;
- r.** A CONTRATADA deverá apresentar anualmente inventário físico, detalhado, de, todo o acervo documental, bem como informando, resumidamente, todas as ocorrências havidas durante o período.
- s.** Os relatórios, laudos e demais documentos previstos neste Termo de Referência deverão ser entregues mensalmente ao gestor do contrato, em meio físico ou digital, mediante contra recibo.
- t.** Todos os relatórios, laudos e demais documentos relativos à prestação dos serviços a que alude este Termo de Referência farão parte de processos administrativos.
- u.** A CONTRATADA para a execução dos serviços descritos, deverá ter em sua equipe:
- Um responsável técnico na Área de Arquivo, graduado em Arquivologia e com experiência de atuação na área como arquivista, disponível para atendimento à JUCERJA em horário comercial (9h às 18h);
 - Profissional ou equipe que ficará alocada nas dependências da JUCERJA que será responsável pela indexação de todos os documentos trazidos à registro. O profissional deverá possuir experiência na área e ter completo conhecimento do sistema que utilizará
- v.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA por danos ou avarias durante o tempo que estiverem sob sua guarda.
- w.** Os fiscais deverão, a qualquer momento, informar ao gestor, quando do não cumprimento de algum item deste Termo de Referência
- x.** Para fins de fiscalização a JUCERJA poderá sempre que necessário solicitar quaisquer dos relatórios, informações e documentos mencionados neste Termo de Referência.
- y.** O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência poderá acarretar penalidades previstas contratualmente.

5 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

5.1 Modalidade de Licitação, critério de julgamento e modo de disputa:

5.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** (lote único).

5.1.2 Será adotado para o envio de lances por meio eletrônico o modo de disputa aberto.

5.2 Vedação da participação de consórcio:

5.2.1 A admissão ou não de consórcios é competência discricionária do administrador público, sempre mediante justificativa. Além do mais, devem ser consideradas, na escolha, as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne mais restrito o universo de possíveis licitantes. No presente caso, contudo, a vedação à formação de consórcio se justifica na medida em que a presente contratação tem escopo singular, e a peculiaridade dos serviços não se harmoniza com a possibilidade de formação de consórcio.

5.3 Vedação à subcontratação:

5.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto, dada a sua natureza.

6 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

6.1 Propostas:

6.1.1 As propostas terão validade de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado, por igual período, sob pena de decair o direito à contratação, com fundamentos no art. 90, da Lei nº 14.133/2023.

6.2 Critérios de desempate:

6.2.1 Para fins de desempate de entre duas ou mais propostas empatadas, serão utilizados os seguintes critérios:

- a) contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2023;
- b) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- c) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- d) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle

6.2.2 Nos casos em que não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios das alíneas b, c, d e e, do item 6.2.1.

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.075.218,00** (um milhão setenta e cinco mil duzentos e dezoito reais), conforme a pesquisa prévia realizada, com objetos semelhantes.

7.2 Tabela de composição dos valores:

ÓRGÃO	EMPRESA	Valor	Referência
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	Iron Mountain do Brasil LTDA	R\$ 829.595,37 (último aditivo + apostilamento)	Processo SEI-220011/000677/2020
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima-DETRAN – RR	VIRTUALDOCS GESTÃO DOCUMENTAL LTDA ME	R\$ 1.419.206,36	https://pncp.gov.br/app/contratos/22900328000105/2024/7 Acesso em: 26/03/2025
Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – FDR	CENTRO DE INFORMATICA E AUTOMACAO DO ESTADO DE SC S/A	R\$ 976.855,27	https://pncp.gov.br/app/contratos/13561339000109/2024/1 Acesso em: 26/03/2025.

Média: **R\$ 1.075.218,00**

7.3 O valor da contratação será definido em momento oportuno, após a pesquisa de mercado com o presente Termo.

8 MAPA DE RISCOS:

8.1 O Mapa de Riscos, foi acostado ao doc. SEI nº97491238. Nele, são delineados a identificação das situações futuras e prováveis afetas à contratação como um todo e a definição das medidas necessárias para tratamento dessas situações e os seus responsáveis.

9 ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 Plano de Contratações Anual:

9.1.1 A contratação pretendida foi devidamente prevista e publicada junto ao Plano de Contratações Anual - PCA de 2025, através do Id.: 24329, sob a Classe: 0793 – SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA.

9.1.1.1 Link do PCA: <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2025/49>.

9.2 Dotação Orçamentária:

9.2.1 Os recursos necessários à presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte dos Recursos: 1.501.230

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

10 DA VISTORIA:

10.1 É facultado ao licitante comparecer fisicamente aos locais da execução do objeto contratual para vistoriá-los, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes.

10.2 O licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munido de 2 (duas) vias do Atestado de Visita Técnica, conforme Anexo B, devendo o representante legal da licitante assiná-lo e solicitar a assinatura do servidor do órgão licitante responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

10.3 O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o próprio órgão contratante em data e hora previamente designadas, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, através de telefone (21) 2334-5464, ou pelo e-mail: licitacoes@jucerja.rj.gov.br.

10.4 A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual.

10.4.1 Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o **Anexo C** do Edital, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, reconhecendo firma, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

11 IMPACTOS AMBIENTAIS:

11.1 Os serviços prestados deverão se pautar no uso racional de recursos e equipamentos, além disso, a Contratada deverá seguir todas as diretrizes internacionais concernentes ao tema, em relação a sustentabilidade. Ainda, impõe-se a Contratada a observância das disposições do Decreto Estadual nº 43.629/2012, que trata sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços e obras pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta, no que for aplicável.

12 SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, sujeita a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, aplicada de acordo com a gravidade da infração.

12.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

13 ANEXOS:

ANEXO A – Acordo de Nível de Serviço

ANEXO B – Atestado de Visita Técnica

ANEXO C - Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual

14 EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Lívia Cristina de Lima Ramos

Arquivologista

Id. Funcional nº 4433262-9

Angélica dos Santos Lemos

Técnico de Registro de Empresas

Id. Funcional nº 4656686-3

Diogo Ribeiro Lemos

Técnico de Registro de Empresas

Id. Funcional nº 4349350-5

15 APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Sérgio Tavares Romay

Presidente

Id. Funcional nº 5012208-8

ANEXO A - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

Acordo de Níveis de Serviços (ANS) para contratação de serviço de guarda e conservação do acervo documental da JUCERJA.

FINALIDADE:

Este procedimento está vinculado aos contratos de prestação dos serviços descritos no item 2, e deverá ser efetuado mensalmente pela Comissão de Fiscalização, de forma a gerar relatórios mensais que registrarão a qualidade dos serviços prestados e poderão servir de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais, em caso de não cumprimento de metas estabelecidas.

OBJETIVO:

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da contratada na execução do serviço de arquivamento, acondicionamento, conservação, transporte e gestão de informações arquivísticas, que abrange documentos textuais em papel, microfilmes e microfichas, referentes a prontuários de registro empresarial.

REGRAS GERAIS:

A avaliação da contratada na execução dos serviços descritos no item 2 far-se-á por meio de pontuação a ser registrada no instrumento de medição tendo como base os seguintes conceitos: Excelente, Bom, Satisfatório e Ruim em cada um dos itens vistoriados.

CONCEITOS QUE EMBASAM A PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS.

EXCELENTE - Refere-se à **conformidade total** com critérios, como:

- Documentos entregues no prazo definido no Termo de Referência, tanto na modalidade “normal”, quanto “urgente”;
- Portal Web da contratada sempre disponível para acesso;
- Transporte da quantidade total de documentos gerados diariamente;
- Indexação da quantidade total de documentos gerados diariamente;
- Revisão e Higienização realizados de acordo com o Termo de Referência;
- Fornecimento de Caixas de 20kg sem atrasos ou outras falhas que possam prejudicar o andamento normal do processo de arquivamento de documentos da JUCERJA;

BOM - Refere-se à **conformidade parcial** dos critérios, como:

- Documentos entregues após decorridas 4 horas e antes de 4 horas e 30 minutos da solicitação, na modalidade “urgente”;
- Portal Web da contratada apresentou períodos consecutivos de até 20 minutos por dia, com no máximo 3 vezes por semana;

SATISFATÓRIO - Refere-se à **desconformidade parcial** dos critérios, como:

- Documentos entregues após 4 horas e 31 minutos e antes de 5 horas da solicitação, na modalidade “urgente”;
- Documentos entregues entre 24 e 48 horas da solicitação, na modalidade “normal”;
- Documentos solicitados para consulta, não coletados dentro do prazo de 48h após a solicitação de coleta;
- Portal Web da contratada apresentou períodos consecutivos superior a 20 minutos e inferior a 60 minutos por dia, com no máximo 3 vezes por semana;

RUIM - Refere-se à **desconformidade total** dos critérios, como:

- Documentos entregues após 5 horas da solicitação, na modalidade “urgente”;
- Documentos entregues após 48 horas da solicitação, na modalidade “normal”;
- Portal Web da contratada apresentou período superior a 60 minutos em qualquer dia útil;
- Atraso do transporte dos documentos gerados diariamente superior a 72h;
- Não localização do documento no Portal Web da contratada em virtude de falta de indexação;
- Revisão e Higienização não realizados de acordo com o Termo de Referência;
- Não fornecimento ou falta de Caixas de 20kg;

PREENCHIMENTO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO:

1) Avaliação dos itens

O formulário de Avaliação dos Níveis Serviços possui 15 itens. Será marcado com um “x” o local que representa a percepção do serviço prestado pelo fiscal, considerando: “E Excelente”, “B = Bom”, “S = Satisfatório” e “R = Ruim”. Se um item possuir mais de uma avaliação, prevalecerá a de menor grau de percepção do serviço.

2) Somatório dos itens vistoriados

Mecanismo de Cálculo: Somatório dos pontos, auferidos na forma do Quadro II, o que poderá implicar, eventualmente, em ajustes nos pagamentos mensais.

3) Critério de avaliação:

QUADRO I					
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO NÍVEL DOS SERVIÇOS					
EMPRESA CONTRATADA:					
ÓRGÃO CONTRATANTE:					
AVALIADOR:		PREPOSTO:			
1) AVALIAÇÃO DOS ITENS					
Legenda: E = Excelente, B = Bom, S = Satisfatório, R = Ruim					
TAREFAS DIÁRIAS					
ITENS - SERVIÇOS	OBSERVAÇÕES	E	B	S	R
Uso do Portal Web da Empresa	Disponibilidade do Portal no horário comercial				
	Facilidade de Acesso a Informações				
Atendimento a solicitações de adequação referentes ao Portal Web					
Envio das Ordens de Serviço	Por e-mail				
	Informações disponibilizadas na ordem de serviços, conforme o definido no Termo de Referência				
Transporte diários dos novos documentos textuais em papel					
Transportes de documentos já arquivados, solicitados para consulta					
Indexação dos novos documentos e de documentos já arquivados					
Revisão dos documentos textuais em papel já acondicionados, microfilmes e microfichas, sob demanda.					

Higienização dos documentos textuais em papel já acondicionados, microfilmes e microfichas, sob demanda					
Entrega de Documentos	Modalidade: Normal				
	Modalidade: Urgente				
Arquivamento, acondicionamento e conservação do acervo de documentos textuais em papel, microfilmes e microfichas					
Indexação e digitalização do acervo em microfilmes e microfichas, sob demanda					
Fornecimento de caixas arquivo de 20kg					
ACESSÓRIOS					
DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES	E	B	S	R
Funcionários da empresa que desempenham funções nas dependências da JUCERJA	Uniformes				
	Presteza				
	Urbanidade				
	Qualidade				
5) METAS A CUMPRIR E SANÇÕES Até 2 pontos = recebimento de 100% do valor da fatura de serviços; De 3 a 9 pontos = recebimento de 98% do valor da fatura de serviços; De 10 a 15 pontos = recebimento de 96% do valor da fatura de serviços; Acima de 15 pontos = recebimento de 94% do valor da fatura de serviços					
QUADRO H PONTUAÇÃO					
SEVERIDADE	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO			
RUIM (ALTO IMPACTO)	02 (DOIS) PONTOS A CADA OCORRÊNCIA	Excelente não pontua, visto que é o que se espera do serviço			
SATISFATÓRIO (MÉDIO IMPACTO)	1,5 (UM PONTO E MEIO) A CADA OCORRÊNCIA				

BOM (BAIXO IMPACTO)	01 (UM) PONTO A CADA OCORRÊNCIA				

ANEXO B - ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

OBJETO: Prestação de serviço de arquivamento, acondicionamento, conservação e gestão de informações arquivísticas, que abrange documentos textuais em papel, microfilmes e microfichas, referentes a prontuários de registro empresarial.

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, compareceu através do seu representante, o(a) Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade n.º _____, CPF n.º _____, ao local _____ para visita técnica relativa aos serviços objeto da pretendida contratação.

Data da visita://

Responsável pela condução da visita:

Responsável pela Emissão do atestado - Servidor da Contratante

Assinatura

(representante da empresa)

ANEXO C - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

(Em papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Eletrônico nº

(Nome da empresa) _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo(a) _____ e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins de comprovação, que a empresa optou por não visitar os locais onde serão prestados os serviços de arquivamento, acondicionamento, conservação e gestão de informações arquivísticas, que abrange documentos textuais em papel, microfilmes e microfichas, referentes a prontuários de registro empresarial, estando, assim, ciente de todas condições e peculiaridades da contratação, e estar apto à formação da Proposta Comercial dentro do prazo determinado com as informações disponibilizadas no Termo de Referência e anexos.

DECLARA, adicionalmente, que irá prestar fielmente o objeto da contratação nos termos do Termo de Referência e que está ciente de que não serão aceitas manifestações futuras sobre as condições físicas e operacionais, e que não poderá, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das condições estruturais para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao Termo de referência ou contrato.

_____, ____ de _____ de 20 .

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA CONTRATO Nº 000/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUIVAMENTO, ACONDICIONAMENTO, CONSERVAÇÃO E GESTÃO DE INFORMAÇÕES ARQUIVÍSTICAS, QUE ABRANGE DOCUMENTOS TEXTUAIS EM PAPEL, MICROFILMES E MICROFICHAS, REFERENTES A PRONTUÁRIOS DE REGISTRO EMPRESARIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA E A _____.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA**, autarquia estadual instituída pela Lei nº 1.289 de 12.04.88, com sede na Avenida Rio Branco nº 10, Centro, Rio de Janeiro-RJ, com CNPJ/MF sob o nº 09.280.442/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Superintendente de Administração e Finanças da JUCERJA, Lincoln Nunes Murcia, brasileiro, identidade funcional nº 2145804-9, conforme delegação de competência designada na Portaria JUCERJA Nº 2190, de 15 de abril de 2024 e a empresa, situada na e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUIVAMENTO, ACONDICIONAMENTO, CONSERVAÇÃO E GESTÃO DE INFORMAÇÕES ARQUIVÍSTICAS, QUE ABRANGE DOCUMENTOS TEXTUAIS EM PAPEL, MICROFILMES E MICROFICHAS, REFERENTES A PRONTUÁRIOS DE REGISTRO EMPRESARIAL**, com fundamento no processo administrativo nº SEI-220005/001266/2025, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do ato instrumento convocatório nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em arquivamento, acondicionamento, conservação e gestão de informações arquivísticas, que abrange documentos textuais em papel, microfilmes e microfichas, referentes a prontuários de registro empresarial, na forma do Termo de Referência

1.2 Objeto da contratação:

ITEM SIGA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERÍODO
0793.002.0003 (ID - 91555)	SERVICO DE ARMAZENAGEM, DESCRICAO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVICO DE ARMAZENAGEM EXTERNA DE DOCUMENTOS FISICOS EM CAIXA BOX	01	12 MESES

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta da **CONTRATADA**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de até 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e em caso de falha sistêmica, terá início com a publicação do extrato do Contrato no D.O., com previsão de início tão logo se encerre a homologação do certame

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 O regime de contratação/execução será de empreitada por preço global (art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O preço total do contrato é de R\$____, considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$____, referente à parcela mensal.

5.2 O preço do contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE deverá pagar o preço ao CONTRATADO o valor total de R\$____ em até 12 (doze) parcelas, no valor de R\$.....(.....), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente de titularidade do CONTRATADO a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento via Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Na impossibilidade de envio por razões técnicas, a fatura deverá ser enviada à Superintendência de Administração e

Finanças da Junta Comercial do Estado, localizada na Avenida Rio Branco, nº 10 - 10º andar – Centro do Rio de Janeiro – RJ, com aviso prévio e razões comprovadas.

6.4.1 Para o envio da fatura, a Contratada deverá se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:
 - b.1) SICAF;
 - b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
 - b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d* e *e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica a **CONTRATADA** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento da **CONTRATADA**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.

7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento da **CONTRATADA**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro da **CONTRATADA**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada

7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

8.1.5 Comunicar à **CONTRATADA** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar à **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.22 Cumprir o determinado no Código de Ética da JUCERJA, nos termos disciplinados pela Portaria JUCERJA nº 1706, de 30 de agosto de 2019.

9.1.23. DA OBSERVÂNCIA AOS NORMATIVOS INTERNOS

9.1.23.1 O CONTRATADO declara-se ciente e concorda que todos os instrumentos obrigacionais firmados com a JUCERJA estão sujeitos integralmente às suas normas internas, sejam elas previamente existentes à celebração do presente ajuste ou supervenientes, independentemente de nova formalização contratual.

§1º. Para os fins desta cláusula, consideram-se normativos internos todos os atos normativos de caráter geral ou específico expedidos pela JUCERJA, tais como resoluções, portarias, manuais, instruções normativas, ordens de serviço e demais documentos que fixem diretrizes técnicas, operacionais, procedimentais ou de conduta a serem observadas no âmbito da relação obrigacional.

§2º. Incluem-se, desde já, entre os normativos internos aplicáveis, sem prejuízo de outros já expedidos ou que venham a ser editados:

I – o Código de Ética da JUCERJA, nos termos disciplinados pela Portaria JUCERJA nº 1.706, de 30 de agosto de 2019; e

II – as diretrizes e obrigações estipuladas na Política de Segurança da Informação (POSIC), instituída pela Portaria JUCERJA nº 2.041, de 25 de novembro de 2022.

§3º. A vinculação do CONTRATADO aos normativos internos não afasta a obrigatoriedade do cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à espécie, sendo tais normas complementares e supletivas às exigências legais.

§4º. O CONTRATADO obriga-se a manter-se atualizado quanto ao conteúdo e às eventuais alterações dos normativos internos aplicáveis, os quais serão divulgados por meio da página oficial da JUCERJA, bem como por outros meios de comunicação institucional reconhecidos.

§5º. O descumprimento das disposições previstas nos normativos internos poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 5 % de seu valor anual.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária; e
- IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído a **CONTRATADA**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pela **CONTRATADA**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 A **CONTRATADA** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação da **CONTRATADA**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia da **CONTRATADA** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à **CONTRATADA**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 A **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

12.14 O ANS (Acordo de Nível de Serviço) de atendimento aos serviços de suporte e garantia a ser contratado deverá ser atendido pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pela **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, [desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.](#)

13.6 Extinto o Contrato, a **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso: 230

Programa de Trabalho: 2.016

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e publicar extrato da contratação no [Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009](#).

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 A **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em de de 2025.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA
LINCOLN NUNES MURCIA
SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EMPRESA

TESTEMUNHA JUCERJA

TESTEMUNHA EMPRESA

ANEXO A - DO CONTRATO

PORTARIA JUCERJA Nº 1706, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 23, inciso I, c/c o previsto no artigo 8º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994 e,

CONSIDERANDO:

- a portaria JUCERJA nº 1.693, de 16 de julho de 2019; que instituiu o Programa de Governança e*Compliance* da JUCERJA, que tem como um dos seus princípios norteadores a integridade na administração pública como forma de atingir a excelência dos serviços prestados à sociedade;
- a portaria JUCERJA nº 1664, de 16 de julho de 2019; que constituiu comissão para a criação do código de ética JUCERJA;
- o Decreto nº 46.745 de 22 de agosto de 2019, que institui o Programa de integridade pública no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o código de ética da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º - O Código de Ética da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, doravante Código, tem a finalidade de assegurar a observância dos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência, de maneira que seja um instrumento de fomento da cultura da integridade e do comportamento ético em todos os níveis organizacionais da JUCERJA.

§ 1º - Para todos os efeitos, são submetidos a este Código os servidores/participantes/colaboradores, o que envolve o Presidente, o Vice-Presidente, os membros dos órgãos colegiados, os servidores públicos civis integrantes do quadro funcional da autarquia, os ocupantes de cargos em comissão, os servidores requisitados ou cedidos de outros órgãos públicos à JUCERJA.

§ 2º - Da mesma forma, estão sujeitos a este Código, no que couber, os estagiários, os bolsistas, os terceirizados, os profissionais das empresas prestadoras de serviços, bem como aqueles funcionários integrantes dos quadros de órgãos ou entidades pública ou privada, que por força de Lei, contrato, convênio ou qualquer outro ato jurídico, executem atividades de maneira temporária ou excepcional em nome da ou para a JUCERJA.

Art. 3º - A conduta ética dos servidores/participantes/colaboradores da JUCERJA reger-se-á, especialmente, pelos seguintes princípios:

- I** – assiduidade;
- II** – pontualidade;
- III** – urbanidade;
- IV** – discrição;
- V** – boa conduta;
- VI** – lealdade e respeito às instituições;
- VII** – observância das normas legais e regulamentares;
- VIII** – respeito à hierarquia administrativa;
- IX** – sigilo sobre informação privilegiada de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função.

**CAPÍTULO II
DOS DEVERES E VEDAÇÕES
SEÇÃO I
DOS DEVERES**

Art. 4º - São deveres dos servidores/participantes/colaboradores da JUCERJA:

- I** - desempenhar rigorosamente as atribuições do cargo, função ou emprego que esteja exercendo;
- II** - empenhar-se pela rápida solução dos casos que lhe forem apresentados, buscando sempre a que melhor atenda ao interesse público e ao bem comum;
- III** - tratar com urbanidade os usuários dos serviços, procurando aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público;
- IV** - ter consciência de que seu trabalho é regido por valores morais e princípios éticos que se devem concretizar em sua adequada execução;
- V** - ser assíduo, cortês, ter urbanidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações de todos os usuários dos serviços públicos, sem preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, religião, orientação política e posição social;

VI - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função e manter procedimento compatível com a dignidade do serviço público;

VII - observar as condições diferenciais previstas para pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais;

VIII - respeitar a hierarquia funcional, sem, todavia, deixar de representar, fundamentadamente, contra qualquer prática indevida, ou denunciar procedimentos contrários às normas gerais de conduta previstas em lei ou neste Código;

IX - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer fato ou ato funcional contrário ao interesse público;

X - observar as normas de serviço relativas às suas funções, procurando contribuir para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho a fim de assegurar a agilidade e eficiência das decisões;

XI - participar dos estudos, reuniões ou seminários destinados ao aprimoramento de seus serviços;

XII - facilitar as atividades de fiscalização e controle regularmente exercidas, prestando imediatamente todas as informações solicitadas;

XIII - exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais, com a consciência de que não são atributos pessoais, mas destinam-se exclusivamente a assegurar a eficiência das determinações ditadas pelo interesse público ou com este, relacionadas.

SEÇÃO II DAS VEDAÇÕES

Art. 5º - É vedado aos servidores/participantes/colaboradores da JUCERJA:

I - usar do cargo, emprego ou função para obter ou permitir que alguém obtenha qualquer tipo de favorecimento;

II - usar de informações privilegiadas recebidas no âmbito de seu trabalho em benefício próprio ou de terceiros;

III - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou aceitar vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, como condição para a prática de ato funcional, ou como prêmio por havê-lo efetivado ou influenciado outro servidor a praticá-lo;

IV - ser conivente com erro ou conduta infringente deste Código ou do Código de Ética de sua profissão;

V - denegrir deliberadamente a reputação de outro servidor ou de pessoas que dele dependam;

VI - impedir, procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando dano moral ou material;

VII - alterar ou deturpar, por qualquer motivo, o teor de documento que tenha de redigir ou analisar, ou de processo que tenha de informar ou instruir;

VIII - retirar do local de trabalho, sem autorização, qualquer documento, livro ou bem considerado como de patrimônio público;

IX - afastar servidor público de suas tarefas para o atendimento de interesses particulares próprios ou de terceiros;

X - iludir ou tentar enganar, por qualquer motivo, pessoa que necessite de atendimento em serviços públicos;

XI - deixar, deliberadamente, de utilizar os avanços técnicos e científicos pertinentes às suas funções e que esteja obrigado a implementar;

XII - comparecer ao serviço embriagado ou assim apresentar-se habitualmente;

XIII - receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, nem receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade;

XIV - aceitar presentes, salvo de autoridades estrangeiras nos casos protocolares;

a - Não se consideram presentes para fins deste inciso os brindes que;

1 - não tenham valor comercial;

2 - distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais); ou

3 - os que, por qualquer razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o agente público, serão incorporados ao patrimônio da JUCERJA ou destinados a entidade de caráter cultural ou filantrópico.

XV – prestar informações sobre matéria que;

a – não seja da sua competência específica; ou

b – constitua privilégio para quem solicita ou que se refira a interesse de terceiro.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE ÉTICA SETORIAL DA JUCERJA

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - A Comissão de Ética Setorial da JUCERJA será composta por três membros titulares e por seus respectivos suplentes, todos servidores de cargo efetivo em exercício na autarquia, que não tenham condenação em processo ético ou administrativo disciplinar, em ação de improbidade ou em processo penal por crime contra a Administração Pública, sendo formada no mínimo por dois terços de seus membros dentre os servidores do quadro de pessoal efetivo da JUCERJA.

§1º - Dois terços dos membros da Comissão de Ética deverão ser escolhidos em eleição dentre os servidores em efetivo exercício na JUCERJA, podendo o Presidente delegar a eleição para a formação da lista à associação de representação profissional dos servidores.

§ 2º - Os integrantes da Comissão de Ética serão nomeados pelo Presidente e terão mandato de três anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º - Caberá à Comissão de Ética da JUCERJA definir quais dispositivos do presente Código serão aplicáveis aos estagiários, bolsistas, terceirizados, prestadores de serviços e todos aqueles que executem atividades em nome da ou para a JUCERJA.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - São atribuições da Comissão de Ética da JUCERJA:

I - atuar como instância consultiva, em matéria de ética pública, de dirigentes e servidores no âmbito da JUCERJA;

II - aplicar o Código, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública Estadual propostas para o aperfeiçoamento da legislação pertinente;

b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;

c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

d) acompanhar, avaliar e recomendar, no setor em que atue, o desenvolvimento de ações de disseminação, capacitação e treinamento sobre a conduta ética;

e) sugerir à autoridade competente a aplicação de sanção prevista neste Código.

Art. 9º - Os trabalhos da Comissão de Ética devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - proteção à honra e à imagem da pessoa visada pela investigação;

II - proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;

III - independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - Qualquer cidadão, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de infração ética atribuída a agente público ou a algum setor da JUCERJA.

Art. 11 - Ressalvadas as competências dispostas no Decreto nº 43.057, de 04 de julho de 2011, e no Decreto 43.582, de 11 de maio de 2012, o procedimento de apuração de ato contrário ao presente Código observará as seguintes normas:

I - a instauração do procedimento, de ofício ou mediante denúncia fundamentada dependerá de decisão colegiada, sendo possível o arquivamento liminar quando não se apresentarem indícios mínimos de seu cabimento;

II - admitida a instauração do procedimento promover-se-á a notificação do investigado, mediante Aviso de Recebimento, assegurando-se-lhe o direito de ter vista dos autos no recinto da Comissão;

III - o investigado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, para se manifestar por escrito e indicar as provas que pretenda produzir;

IV - a Comissão deliberará sobre a realização das provas pertinentes, podendo determinar diligências, requisitar documentos e solicitar pareceres;

V - juntados novos documentos após a resposta inicial o investigado será notificado para nova manifestação no prazo de 05 (cinco) dias;

VI - encerrada a instrução a Comissão decidirá fundamentadamente;

VII - ao concluir pela configuração de falta ética, a Comissão, considerando a gravidade da conduta e os limites de sua competência, poderá adotar alternada ou conjuntamente, as seguintes providências:

a) aplicação de pena de censura ética;

b) recomendação de abertura de inquérito administrativo;

c) proposta de exoneração do cargo ou função;

d) devolução do servidor ao órgão ou empresa de origem.

VIII - configurada a ocorrência de infração administrativa, ilícitos penais ou civis, infração disciplinar ou improbidade administrativa a Comissão de Ética, além das medidas que lhe cabe aplicar, determinará o encaminhamento de cópia dos autos à autoridade competente para a respectiva apuração;

IX - O procedimento previsto neste artigo terá a chancela de “reservado” até decisão final, e serão sigilosos todos os atos instrutórios, podendo Comissão deliberar sobre a permanência dessas restrições e determinar medidas para garanti-las.

Art. 12 - as decisões da Comissão de Ética serão tomadas por voto da maioria de seus membros.

Art. 13 - A Comissão de Ética não poderá escusar-se de decidir com fundamento em omissão de normas, podendo supri-la pela aplicação dos princípios gerais de direito e os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 14 - As decisões da Comissão de Ética serão resumidas em ementas, publicadas sem qualquer dado que possa identificar pessoas submetidas a investigação.

Art. 15 - Os órgãos que compõem a organização administrativa da JUCERJA darão tratamento prioritário às solicitações de documentos necessários à instrução de procedimentos instaurados pela Comissão de Ética.

Parágrafo único - As autoridades competentes não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informações solicitadas pela Comissão de Ética.

SEÇÃO IV DO IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO E AUSÊNCIA

Art. 16 - Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou agente que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 17 - Fica impedido de atuar em processo administrativo o integrante da Comissão de Ética que:

I. tenha interesse direto ou indireto na matéria ou na solução do processo;

II. seja cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau de qualquer dos interessados

III. tenha dele participado ou dele venha a participar como perito, testemunha ou representante ou se tais situações ocorrerem quanto ao seu respectivo cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau;

IV. esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou com o seu respectivo cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 18- O integrante da Comissão de Ética que incorrer em impedimento tem o dever de comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão no dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 19 - Os suplentes serão convocados para integrar a Comissão de Ética nos casos de ausência, impedimento ou suspeição de quaisquer dos membros titulares.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Observadas as orientações do sistema jurídico estadual, constará dos editais de licitação, contratos administrativos, convênios ou de quaisquer outros atos

jurídicos celebrados com pessoas públicas ou privadas que executem atividades de maneira permanente, temporária ou excepcional para a JUCERJA, cláusula por meio da qual os seus representantes legais e os seus profissionais assumam a obrigação de respeitar o disposto neste Código de Ética.

Art. 21 - Aplicam-se subsidiariamente a este Código de Ética as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e o Código de Conduta da Alta Administração Estadual.

Art. 22 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2019.

Vitor Hugo Feitosa Gonçalves
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
ID 5036362-0

ANEXO B - DO CONTRATO

DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA (EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou **Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

PE nº 006/2025

(Entidade) ____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, sediada na(_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) ____, inscrito(a) no CPF sob o nº ____, portador(a) da cédula de identidade nº ____, expedida por _____, **DECLARA**, adesão ao Código de Ética da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da disciplina conferida pela Portaria JUCERJA nº 1706 de 30 de agosto de 2019.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.2.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o [artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971](#), ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

3.2.4 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Prova de atendimento aos requisitos previstos no Termo de Referência.

4.2 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

4.2.1 Comprovação da experiência mínima que represente 50% do objeto, sendo aceito o somatório de atestados.

4.2.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.2.4 Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.3 Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, na forma do inciso I, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5. COOPERATIVAS

5. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.1.1 Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.1.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.3 Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

5.1.4 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.1.5 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.1.6 O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

5.1.7 A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.1.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

5.2.1 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.

5.3 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

ANEXO IV - PROPOSTA DETALHE

	SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025 Realizar-se em __/10/2025 Requisição n.º PES 0019/2025 Processo SEI-220005/001266/2025						
A firma ao lado mencionada propõe fornecer à JUCERJA, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constante do EDITAL N.º 006/2025		CARIMBO DA FIRMA						
ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	QUANT	MARCA	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)	
					UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL
01	SERVICO DE ARMAZENAGEM, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVICO DE ARMAZENAGEM EXTERNA DE DOCUMENTOS FISICOS EM CAIXA BOX 0793.002.0003 (ID - 91555)	SERVIÇO	01					

OBSERVAÇÕES 1ª - A PROPOSTA DETALHE deverá: - ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; - ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador. 2ª- O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DETALHE, a cumprir os termos nela contidos. 3ª- As Duas primeiras vias da PROPOSTA DETALHE deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data de encerramento. 4ª- A Licitação mediante PROPOSTA DETALHE poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.	Validade da Proposta Detalhe, preços válidos por 60 dias. Local de entrega: Av. Rio Branco, 10 – Centro. Declaramos inteira submissão ao presente Termo e legislação vigente. Em_____/_____/_____ Firma proponente: Conta bancária (Banco Bradesco): Agência n.º:
DATA: ____/____/____	Firma Proponente- assinatura responsável

0.1. ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº SEI-220005/000425/2024.
Responsáveis pela elaboração do ETP:
1. Lívia Cristina de Lima Ramos, Arquivologista, Id. Funcional nº 4433262-9;
2. Angélica dos Santos Lemos, Técnico de Registro de Empresas, Id. Funcional nº 4656686-3;
3. Diogo Ribeiro Lemos, Técnico de Registro de Empresas, Id. Funcional nº 4349350-5.

1 INTRODUÇÃO:
1.1 O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento obrigatório, constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, e que evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação pela autoridade competente acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação.
2 OBJETIVO:
2.1 Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada em arquivamento, acondicionamento, conservação e gestão de informações arquivísticas, que abrange documentos textuais em papel, microfilmes e microfichas, referentes a prontuários de registro empresarial.

2.2 Requisição no Portal de Compras:

Código do Item (ID. SIGA)	Descrição	Unidade	Quantidade
0793.002.0003 (ID - 91555)	SERVICO DE ARMAZENAGEM, DESCRICAO: CONTRATAAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVICO DE ARMAZENAGEM EXTERNA DE DOCUMENTOS FISICOS EM CAIXA BOX	UN	1

3 JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:
3.1 A JUCERJA é responsável por gerenciar um grande volume de documentos relacionados ao Registro Empresarial, e a guarda dos documentos é um serviço essencial para assegurar a integridade, segurança e acessibilidade às

informações geridas pela Autarquia, que devem ser adequadas aos normativos legais, sobretudo à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e demais legislações aplicáveis.

3.2 Em último levantamento preliminar dos documentos arquivados, a JUCERJA possui 27.795 caixas de arquivo, que acondicionam cerca de 4.727.908 milhões de processos textuais em papel, além de 10.573 microfilmes, 184.209 microfichas padrão e 6 arquivos de aço.

3.3 Atualmente, a infraestrutura da JUCERJA apresenta limitações para atender a esta demanda devido ao seu grande volume documental, visto que a Autarquia não dispõe de espaço físico para realizar do serviço na Sede, pois geraria grande risco à estrutura do prédio. Além disso, em relação ao corpo técnico, a Autarquia possui um número reduzido de técnicos em detrimento ao tamanho do seu acervo documento, e por fim, no tocante às condições ambientais, não há controle adequado de temperatura e umidade, o que aumentaria o risco de degradação dos documentos.

3.4 Em resumo, a contratação se justifica diante da necessidade de a Autarquia realizar a guarda segura de seu acervo documental, visto a deficiência de espaço físico, corpo técnico e condições ambientais, devido ao grande volume de documentos.

4 PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

4.1 A previsão da contratação pretendida na Lei de Orçamento Anual – LOA, deve ser verificada com a Assessoria de Planejamento e Gestão, setor responsável, desta Autarquia, no momento da solicitação de Reserva Orçamentária.

4.2 Quanto à previsão no Plano de Contratações Anual - PCA de 2025, a despesa se encontra prevista devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2025/49>).
Id. do item: 24329
Classe do Item: 0793 - SERVICOS DE ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 Para que seja realizada a contratação em tela é necessário que todos os requisitos elencados no instrumento convocatório e seus anexos sejam atendidos, observando o objeto, a abrangência das atividades, a qualificação técnica, as boas práticas etc.

5.2 A contratação deve garantir a prestação de serviços de arquivamento, acondicionamento, conservação e gestão de informações arquivísticas, que abrange documentos textuais em papel, microfilmes e microfichas, referentes a prontuários de registro empresarial.

5.3 Escopo do Serviço:

5.3.1 Guarda Física de Documentos: Armazenamento físico de documentos da JUCERJA em instalações adequadas, com controle ambiental, segurança contra sinistros e acesso restrito.

5.3.2 Sistema de Gestão Documental (SGD): Implementação de um sistema para consulta e gerenciamento dos documentos armazenados.

5.3.3 Transporte Seguro de Documentos: Transporte dos documentos entre a JUCERJA e o local de armazenamento ou descarte, garantindo a segurança e a integridade das informações.

6 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

6.1 Cuida o presente de contratação de (01) uma empresa para a prestação de serviço de arquivamento, acondicionamento, conservação e gestão de informações arquivísticas, que abrange documentos textuais em papel, microfilmes e microfichas, referentes a prontuários de registro empresarial.

7 LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de pesquisa, envolvendo análise de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos, inclusive foi considerado o atual contrato vigente com a JUCERJA do mesmo serviço.

7.1.1 As consultas foram realizadas em plataformas de transparência e banco de preços, como o Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, Compras.gov, e o banco de preços do Instituto Negócios Públicos, assegurando que a estimativa estivesse alinhada aos valores praticados no mercado. Essa abordagem visa garantir a economicidade e a eficiência, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

ÓRGÃO	EMPRESA	Valor	Referência
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	Iron Mountain do Brasil LTDA	R\$ 829.595,37 (último aditivo + apostilamento)	Processo SEI-220011/000677/2020
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima- DETRAN - RR	VIRTUALDOCS GESTÃO DOCUMENTAL LTDA ME	R\$ 1.419.206,36	https://pncp.gov.br/app/contratos/22900328000105/2024/7
Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR	CENTRO DE INFORMATICA E AUTOMACAO DO ESTADO DE SC S/A	R\$ 976.855,27	https://pncp.gov.br/app/contratos/13561339000109/2024/1
MÉDIA: R\$ 1.075.218,00			

7.2 Alternativas consideradas:

7.2.1 Contratação em partes: realizar contratações de formas distintas, como uma para a armazenagem, e outra para o transporte. Nesse caso, o procedimento poderia ser mais demorado, além do risco de descontinuidade dos serviços, ou problemas técnicos.

7.2.2 Contratação total: Contratação de empresa para todo o escopo, pois o procedimento geraria celeridade e economicidade, visto a natureza do objeto ser de extrema relevância para a Autarquia, caracterizando sua atividade-fim.

7.2.3 Comparativo das alternativas: A contratação de uma empresa especializada para o objeto total permite otimizar prazos, garantindo expertise na execução e cumprimento de normas específicas.

8 JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

8.1 O presente objeto não poderá ser parcelado tendo em vista a inviabilidade técnica e econômica, os serviços ora pleiteados envolvem a necessidade de prestação por indivíduos capacitados e treinados especificamente para o desempenho destas atividades, desta forma, a contratação se dará em um lote composto por um item, sendo prestado pela mesma empresa de modo a não gerar prejuízos à Administração.

8.2 A fragmentação do objeto em partes menores, acarretaria dificuldades na gestão dos serviços, gerando sobrecarga administrativa e potencial conflito de responsabilidades entre as contratadas. Além disso, a divisão poderia inviabilizar a obtenção de condições mais vantajosas, como descontos globais, o que favorece a economicidade e a eficiência.

8.3 Diante disso, o parcelamento do objeto não seria adequado, pois prejudicaria o controle unificado, dificultaria a gestão contratual e comprometeria a integridade da proteção patrimonial.

9 RELAÇÃO DA DEMANDA COM CONTRATAÇÕES ANTERIORES:

9.1 O objeto do presente Estudo está relacionado à contratação feita por esta Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, que originou o Contrato nº 004/2024, com vigência até o dia 23/11/2025.

10 VIABILIDADE, RAZOABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

10 Conclui-se que a contratação pretendida apresenta plena viabilidade, razoabilidade e adequação ao atendimento da necessidade de guarda seguro dos arquivos desta Autarquia, relacionados aos prontuários de registro empresarial, que são diretamente ligados à atividade-fim. Cumpre esclarecer que a contratação é razoável, pois contém as justificativas necessárias para sua execução.

11 ASSINATURAS:

Lívia Cristina de Lima Ramos
Arquivologista
Id. Funcional nº 4433262-9

Angélica dos Santos Lemos
Técnico de Registro de Empresas
Id. Funcional nº 4656686-3

Diogo Ribeiro Lemos
Técnico de Registro de Empresas
Id. Funcional nº 4349350-5

12 APROVAÇÃO:

Sérgio Tavares Romay
Presidente
Id. Funcional nº 5012208-8

ANEXO VI **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

Pregão Eletrônico nº /2025.

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), doravante denominada simplesmente EMPRESA INTERESSADA, declara, para os devidos fins, que:

1. Objeto da Confidencialidade:

A EMPRESA INTERESSADA reconhece que, em razão de sua participação no Pregão Eletrônico nº __/__, promovido pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, poderá ter acesso a informações, documentos e dados de caráter confidencial, de interesse da Administração Pública.

Compromisso de Sigilo:

A EMPRESA INTERESSADA compromete-se a:

- Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações de caráter reservado, técnico, comercial, estratégico ou administrativo que venha a ter acesso em decorrência da licitação;
- Não divulgar, reproduzir, transmitir, ceder, compartilhar ou utilizar as informações obtidas para finalidade diversa da estritamente necessária à participação no referido certame;
- Garantir que seus sócios, empregados, prepostos, consultores e demais terceiros eventualmente envolvidos na elaboração da proposta estejam igualmente submetidos às obrigações de confidencialidade previstas neste termo.

Limitações:

O presente compromisso não se aplica às informações que:

- a) Sejam ou venham a se tornar públicas sem violação deste termo;
- b) Já sejam de conhecimento prévio da EMPRESA INTERESSADA de forma comprovável;
- c) Sejam exigidas por lei, ordem judicial ou determinação de autoridade competente, hipótese em que a JUCERJA deverá ser previamente comunicada.

Vigência:

As obrigações aqui assumidas permanecerão válidas durante toda a fase de licitação e contratação, estendendo-se pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da assinatura deste termo, ainda que a EMPRESA INTERESSADA não venha a ser vencedora do certame.

Sanções:

O descumprimento das obrigações ora assumidas poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, sem prejuízo de eventual desclassificação da proposta e responsabilização por perdas e danos.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2025.

[Nome do representante legal da empresa]

Cargo:

CPF:

[Razão Social da Empresa]



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Nunes Murcia, Superintendente**, em 20/02/2026, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **125315141** e o código CRC **2CC3856C**.

Referência: Processo nº SEI-220005/001266/2025

SEI nº 125315141